



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DOS PROGRAMAS REVIT E AUTOCAD DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS, ALTERAÇÕES E VISUALIZAÇÕES DOS MESMOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

CONTRATO N° 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1415/2023
EDITAL N°. 0067/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0027/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ N° 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, 278, Parque Residencial Boa Vista, Americana/SP, CEP 13.477-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 7.101.399-4 e inscrito no CPF/MF sob N° 092.764.978-03, residente e domiciliado na Rua Itamambuca, 175, Jardim Portal da Colina, Americana/SP, CEP 13478-544.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0027/2023 – Processo Administrativo n° 1415/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei

dc



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 085/2023

Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DOS PROGRAMAS REVIT E AUTOCAD DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS, ALTERAÇÕES E VISUALIZAÇÕES DOS MESMOS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 137.473,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total
1	Licença AutoCad 2023 - 36 meses	3	Unid.	R\$ 30.471,00	R\$ 91.413,00
2	Licença Revit 2023 - 36 meses	1	Unid.	R\$ 46.060,00	R\$ 46.060,00
Valor Total				R\$ 137.473,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer paralização no serviço de Revit e Autocad deverá ser comunicado com antecedência, salvo os casos em que houver interferência de

lc



terceiros, assim como causas naturais, não isentando o responsável da prestação de informações acerca do motivo de interrupção e prazo para normalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de



terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Disponibilizará à CONTRATANTE todos os equipamentos necessários para a plena realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de qualquer componente ou equipamento utilizado para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fornecerá telefone de contato, e-mail e nome do responsável para atendimento em caso de interrupção no serviço de Revit e Autocad sem restrição de dia ou horário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Deverá comprovar através do site da fabricante (<https://www.autodesk.com.br/partners/locate-a-reseller>) que é parceiro Autodesk com Especialização em Governo para venda e entrega dos softwares especificados no Termo de Referência deste edital, ou ainda apresentar para tal documento do Fabricante que o comprove;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as especificações técnicas constante deste Contrato de Referência, comprovando o fornecimento de subscrição de cessão de direito de uso de softwares Autodesk, com garantia de atualizações, de qualquer um dos produtos e em qualquer quantidade.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do Contrato, será dever da CONTRATANTE garantir à CONTRATADA autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA CRISTINA SCHAIDER FERNANDES

Data: 16/11/2023 14:24:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Thaís Cristine Amâncio Laurindo**, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado em parcela única, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.



PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo
23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA SCHAIDER FERNANDES
Data: 16/11/2023 14:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do Contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o



valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA SCHAIER FERNANDES
Data: 16/11/2023 14:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, E COMERCIO LTDA

Paulo Eduardo Onuchic
Contratada

Thaís C. A. Laurindo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Thaís Cristine Amâncio Laurindo
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº.: 085/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS PROGRAMAS REVIT E AUTOCAD DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS, ALTERAÇÕES E VISUALIZAÇÕES DOS MESMOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 085/2023

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo Onuchic

Cargo: Representante Legal

CPF: 092.764.978-03

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA SCHAIDER FERNANDES
Data: 16/11/2023 14:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thaís Cristine Amâncio Laurindo

Cargo: Arquiteta

CPF: 462.378.628-90

Assinatura: _____

Thaís C. A. Laurindo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, E COMERCIO LTDA

CNPJ N°: 66.582.784/0001-11

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 085/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

VIGÊNCIA: 15/11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS PROGRAMAS REVIT E AUTOCAD DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS, ALTERAÇÕES E VISUALIZAÇÕES DOS MESMOS.

VALOR (R\$): R\$ 137.473,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 085/2023

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome: Thaís Cristine Amâncio Laurindo

Cargo: Arquiteta

E-mail: thais.amancio@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: Thaís C. A. Laurindo

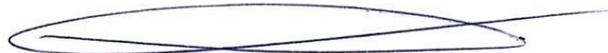
ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0027/2023
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: MAPData Tecnologia Informática e Comércio LTDA
CNPJ N°. : 66.582.784/0001-11
CONTRATO N°. : 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1415/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. : 0027/2023
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses
VALOR (R\$): R\$ 137.473,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS PROGRAMAS REVIT E AUTOCAD DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS, ALTERAÇÕES E VISUALIZAÇÕES DOS MESMOS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA SCHAIDER FERNANDES
Data: 16/11/2023 14:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA
Assinatura do Responsável
Contratada



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, com sede na Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista – Americana/SP - CEP: 13477-410, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 66.582.784/0001-11 e inscrição estadual nº 165.110.520.116, representada neste ato por seu representante legal Sr. Paulo Eduardo Onuchic, portador da cédula de identidade RG nº 07.101.399-4 e CPF nº 092.764.978-03 nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. **Camila Cristina Schaider Fernandes** (Assistente Administrativo), portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.970.054-5 e CPF nº 236.096.418-60, a quem confere amplos poderes para representar a MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda perante a Licitações, Pregões (Presencial e Eletrônico), Concorrências, Tomadas de Preços, Convites e Concursos. Com plenos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame como: credenciamento, assinar declarações, ATA, Contrato e proposta comercial, impugnar, entregar envelopes, oferecer lances, negociar valores, interpor recurso e desistir da interposição, declinar à participação da empresa, retirar e dar entrada em documentos e representar a empresa em todo e qualquer etapa do certame.

A presente procuração é válida até o dia 30 de dezembro de 2023.

Americana, 14 de março de 2022.

PAULO EDUARDO
ONUICHIC:09276497803

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ONUICHIC:09276497803
Dados: 2023.03.14 11:25:56 -03'00'

Paulo Eduardo Onuchic
Sócio – Diretor
CPF: 092.764.978-03

Assinado digitalmente por:
Paulo Eduardo Onuchic
CPF: 092.764.978-03
Certificado emitido por 1º TABELIÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS -
AMERICANA/SP
Data: 15/03/2023 06:57:33 -03'00' 

O original deste documento pode ser encontrado em:

<https://mapdataam.sharepoint.com/:f/s/Confirmaodeautenticidadedigital/EvZsDLI6ckVFpC7hNG2hxgMBLjtCcmgD4i9UvMBIbNvBjw?e=RZU8H>

Para confirmação de veracidade e acesso ao relatório de auditoria entre em: <https://na3.documents.adobe.com/verify>

ID do Documento para autenticação da auditoria: CBJCHBCAABAkOAnpU9uqxrWhKP9fDMdGq7wfU7x9-OF

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

comercial@mapdata.com.br

suporte@mapdata.com.br

Procuração Camila Schaider

Relatório de auditoria final

2023-03-14

Criado em:	2023-03-14
Por:	Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAkOAnpU9uqxrWhKP9fDMdGq7wfU7x9-OF

Histórico de "Procuração Camila Schaider"

-  Documento criado por Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
2023-03-14 - 13:55:39 GMT
-  Documento enviado por email para Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br) para assinatura
2023-03-14 - 14:00:20 GMT
-  Email visualizado por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2023-03-14 - 14:09:30 GMT
-  Documento assinado digitalmente por PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803
2023-03-14 - 14:25:56 GMT
-  Contrato finalizado.
2023-03-14 - 14:25:56 GMT



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Paulo Eduardo Onuchic - CPF: 092.764.978-03

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 15/03/2023 06:57:39 -03:00, na cidade de Americana/São Paulo

MNE: 122424.2023.03.15.00000594-96

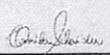
Em Testemunho da Verdade
AMERICANA/SP, quarta-feira, 15 de março de 2023
PAULO CESAR DE MATOS-TABELIÃO
PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA - AMERICANA/SP

Data: 15/03/2023 06:57:39 -03:00



tl



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		S P
NOME CAMILA CRISTINA SCHAIDER FERNANDES		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1783287101	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 499700545 SSP SP	CFP 236.096.418-60
	DATA NASCIMENTO 26/03/1996	FILIAÇÃO RANGEL LUIZ FERNANDES ELECIR DE FATIMA SCHAIDER
	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB	N° REGISTRO 06972593518
	VALIDADE 26/04/2022	1ª HABILITAÇÃO 14/12/2017
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL SANTA BARBARA D'OESTE, SP		DATA EMISSÃO 25/01/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		34858096158 SP772842779
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN